ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

3212/79
49

PARECER

Vistos, relatados e discutidos os presentes autós do processo TC-3212/79, referentes às contas anuais do exercício de 1978, gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Élcio Alvares, consubstanciadas nos Balanços Gerais e documentos anexos, elaborados pela Coordenação Geral de Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda, em cópia autêntica, enviados a este Tribunal de Contas pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos da Fonseca, Vice Governador do Estado no exercício da Governadoria e,

Considerando que, de acordo com o § 2º do Artigo 58, da Constituição Estadual e Artigo 25 da Lei Orgânica do Tribunal, de nº 2.485/69, compete a esta Corte dar parecer prévio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, "sobre as contas que o Governador do Estado deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa";

Considerando que as contas foram apresentadas no prazo estabelecido no Artigo 71, inciso XIV, da Carta Estadual;

Considerando que as contas guardam conformidade com as Normas de Direito Financeiro(Lei nº 4320/64),estando contábil e numericamente corretos os elementos que as compõem;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

TC-3.212/79 - "2"

Considerando o que consta do relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o qual faz parte integrante do presente Parecer;

Considerando que o Governador do Estado não pode ser responsabilizado por todas as ações de que decorram os registros feitos nos Balanços em exame, uma vez que não participou, diretamente, de qualquer ato de receita e despesa;

Considerando que os responsáveis pelos referidos atos são os ordenadores diretos da despesa e os arrecadadores da receita, cujas contas são devidamente tomadas ou prestadas no nível próprio, no lugar adequado e no momento oportuno,

o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE emitir Parecer favorável à aprovação das Contas anuais do exercício de 1978, gestão do Excelentíssimo Senhor Governador ELCIO ALVARES, sem prejuízo da apreciação dos processos ainda pendentes de julgamento.

A Senhora Conselheira MARIA JOSÉ VELOSO LUCAS declarou-se impedida de tomar parte na discussão e votação das contas, por ter participado do Governo, como Secretária Chefe da Casa Civil, no exercício findo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

3212/79

TC-3.212/79 - "3"

Sala das Sessões, 5 de julho de 1979.

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES
Presidente

CONSELHEIRO EMILIO ROBERTO ZANOTTI
Relator

CONSELHEIRA AGNELIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

CONSELHEIRO DÉLIO ROMEU QUEIROZ

CONSELHEIRO JAMIL DE CASTRO ZOUAIN

Presente:

DR. ARY QUEIROZ DA SILVA
Chefe da Procuradoria da
Fazenda junto ao Tribunal de Contas